



Cúria Metropolitana de São Paulo

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E SÃO ROQUE, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO BELÉM.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., o Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano, daqui por diante chamada apenas de ARQUIDIOCESE, confia à Província dos Capuchinhos de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o número 60.520.061/0001-01, com sede em São Paulo, Capital, à Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2071, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01317-002, daqui por diante chamada apenas de PROCASP, representada neste ato pelo seu Ministro Provincial o Revmo. Pe. Frei Carlos Silva, OFM Cap., o cuidado pastoral da Paróquia Nossa Senhora de Fátima e São Roque, situada à Rua José Antônio Fontes, 36 – Sapopemba, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 03255-000, Região Episcopal Belém, o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste canon, pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos, faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explícita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, às pessoas que devem a ele ser destinadas e às questões econômicas.

2. O Ministro Provincial, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo à diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB. Poderão ser nomeados dois (2) Vigários Paroquiais.

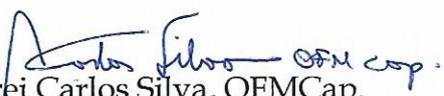
+

em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes, será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Ministro Provincial da Província dos Capuchinhos de São Paulo; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

21. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril de 2018.


Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Frei Carlos Silva, OFM Cap.
Ministro Provincial da PROCASP


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot. 473/18